

Destino(s): Prefeitura Universitária

Assunto: Análise de planilha de custos

NOTA DE AUDITORIA Nº 07/2015

1. Trata-se de consulta realizada pelo Prefeito Universitário a respeito do ator responsável pela análise da planilha e dos valores aprovados na repactuação.

2. Inicialmente, cabe pontuar que a Instrução Normativa nº 2 SLTI/ MPOG, de 30 de abril de 2008, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 6 SLTI/ MPOG, de 23 de dezembro de 2013, define os seguintes termos em seu Anexo I:

GESTOR DO CONTRATO: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

3. Ademais, o artigo 31 da mesma Instrução define:

Art. 31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

§ 1o Além das disposições previstas neste capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 2o Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato. (grifos nossos)

4. Conforme exposto, o normativo atribui funções administrativas e técnicas aos fiscais, porém não cita especificamente o ator que deve analisar a planilha e os valores aprovados na repactuação, por conseguinte, trata-se de um ato discricionário.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 27 de março de 2015.

Cristiane Tolentino Fujimoto
Auditora

De acordo, remeta-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto
Chefe da Auditoria Interna